



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 205

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 205

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.465, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE QUARENTENA, ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E FLEXIBILIZAÇÃO PARA ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, V, da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados à espécie e ainda,

CONSIDERANDO a adoção de medidas coordenadas e cooperadas na busca de minimizar, com celeridade e eficiência, a tentativa de impedir o fechamento de empresas no município e conseqüentemente o controle do desemprego que isto poderá ocasionar;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de São Paulo que estendeu a medida da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica PRORROGADO para até 10 de maio de 2020, o período de quarentena anteriormente fixado pelo Decreto nº 3.452, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), em conformidade com o Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo/SP.

Artigo 2º - Fica também prorrogado para esta mesma data as Barreiras Sanitárias de que trata o artigo 9º do Decreto nº 3.456, de 07 de abril de 2020.

Artigo 3º - Fica os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço do município de Cardoso, não reconhecidos como atividade essencial, autorizados o funcionamento no horário compreendido entre 10h00 e 16h00, obedecendo ainda às seguintes normas.

§ 1º - Atendimento na forma escalonada, ou seja, com atendimento presencial interno, autorizando-se o acesso de no máximo 04 pessoas por vez, com apenas uma porta de ingresso, devendo os freqüentadores bem como os funcionários estar fazendo uso de álcool em gel, máscaras e pano embebido em água sanitária para desinfecção dos calçados.

§2º - Aos estabelecimentos de comércio de alimentos, como restaurantes, pizzarias e afins continuam autorizados com a observância da forma de atendimento:

I - sistema de “drive thru”;

II - “delivery”;

III - ou retirada no local.

§ 3º - Fica vedado o consumo no local, nos termos da deliberação 2, II – b, e do art. 2.º - II do decreto 64.881/2020 do Governo Estado de São Paulo.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que explorem atividades de: salões de beleza, barbearias e salões de cabeleireiros (as), bem como os profissionais liberais deverão exercer suas atividades laborais desde que as executem de forma individualizada, com horários pré-agendados e com portas fechadas, obedecendo às normas divulgadas pelo Ministério da Saúde quanto à higiene pessoal, do estabelecimento e utilização de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, obrigatoriamente com o uso de máscaras aos clientes e colaboradores.

Artigo 4º - Ficam as Igrejas e Templos religiosos autorizados a funcionar semanalmente uma única vez com a observância da manutenção da distância de 02 metros entre os freqüentadores e todas outras normas sanitárias já fixadas como medidas de prevenção, comunicando-se antecipadamente a este Poder Público o dia e horário designado, o qual deverá ser limitado ao prazo máximo de 01 hora, podendo ocorrer no período noturno.

Artigo 5º - Para todos os estabelecimentos com filas externas de atendimento, deverá ser respeitada e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 205

Página 3 de 3

demarcada a distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas, sendo o número máximo de 10 (dez) pessoas na fila, evitando-se aglomeração, restando tal responsabilidade pelo cumprimento de tais regras, ao estabelecimento.

Artigo 6º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão adotar as seguintes medidas:

I – fornecer para seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção, bem como disponibilizar espaços para a higienização pessoal e do ambiente, orientando a todos a forma correta de utilização do acessório.

II – manter local apropriado com água e sabão para higienização das mãos de clientes e colaboradores;

III – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e colaboradores;

IV – divulgar por meio de cartazes, informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção;

V – Manter os aparelhos de ar condicionado limpos e higienizados;

VI – Manter, no mínimo uma janela aberta para renovação do ar no ambiente;

VII – Higienização no início das atividades e após cada uso, as plataformas dos locais de toques como carrinhos, maquinas de cartão, balcões e mesas;

Artigo 7º - Fica recomendado à população em geral que faça uso de máscaras e que, apresentando sintomas gripais, busque orientação médica.

§1º - Será obrigatório o uso de máscaras aos usuários/consumidores:

I - para acesso a todos os estabelecimentos autorizados;

II - para o acesso em repartições públicas e privadas;

III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

IV - para aquelas pessoas que estiverem em filas externas aguardando atendimentos em estabelecimentos autorizados, agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários;

V - para embarque no transporte público coletivo e embarque e desembarque no Terminal Rodoviário;

VI - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros.

Artigo 8º - Será de competência do Departamento de Fiscalização Tributária e Mobiliária, a orientação aos munícipes das normas deste Decreto, bem como a aplicação das penalidades cabíveis;

§1º - A fiscalização deverá abranger todos os estabelecimentos comerciais, bem como todas as áreas públicas de uso da população, com a finalidade de se evitar ao máximo qualquer tipo de aglomeração, entendendo-se nesse caso o contingente de 10 (dez) pessoas, sem prejuízo do distanciamento de 02 (dois) metros de uma pessoa da outra;

§2º - A fiscalização compreenderá em primeiro plano de orientação, seguida de uma advertência verbal e posteriormente autuação nos termos já fixados em Decreto.

Artigo 9º - No caso de desobediência a este Decreto, o infrator sofrerá as penalidades descritas nos termos do Decreto Municipal nº 3.456, de 07 de abril de 2020.

Artigo 10 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor a partir das 00hs (zero hora) do dia 23 de abril de 2020 (quinta-feira), com suas medidas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de Saúde da União, Estado e Município.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouveia”, 22 de abril de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças